

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA Secretaria de ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90016/2024-000

ELIONAI NASCIMENTO CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 51.089.537/0001-00, com sede social na Rua Andorinhas, número 82, São Conrado, Cariacica/ES, por seu Representante legal, constituído portador CPF: 117.140.417-43 e ID: 2.144.763. Vem muito respeitavelmente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face respeitável decisão que declarou vencedora a empresa **REFRILAR CLIMAFRIO SERVIÇOS E COMERCIOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ número 04.951.033/0001-78, o que faz pelos presentes fatos e fundamentos.

Nítida afronta as regras do edital, sobretudo na fase de habilitação, a empresa participante do pregão eletrônico 90016/2024-000 não realizou a visita **técnica obrigatória** conforme o item 8 no edital.

...

8 - DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato **SERÁ OBRIGATÓRIA AO LICITANTE** para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

8.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista da abertura do pregão eletrônico, junto ao Agente/Comissão de Contratação da SECTI, situada na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar, Mata da Praia, Vitória/ES, pelo telefone Tel.: (27) 3636-1800, ou endereço eletrônico: cpl@secti.es.gov.br, das 10h (dez horas) às 17h (dezesete horas).

8.3 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

8.4 - A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

8.5 - **A visita técnica SERÁ OBRIGATÓRIA**, sendo requisito imprescindível para comprovação da qualificação técnica a apresentação de declaração de comparecimento assinada pelo responsável indicado por esta SECTI, conforme modelo constante do ANEXO III do Termo de Referência – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**, etc...

Então, mostra-se latente o descumprimento das normas contidas de edital por parte da empresa e acredito que é um equívoco por parte da comissão da licitação aceitar o descumprimento desta regra descrita em edital, e além do mais a empresa abaixa o preço na disputa prejudicando outros participantes do certame sem ao menos ter ido ao local realizar a visita obrigatória é um desrespeito com todos os participantes do pregão.

No edital ta descrito que é obrigatório e não facultativo a visita técnica .

Em respeito as regras do edital e aos participante do certame peço a desclassificação da empresa REFRILAR CLIMAFRIO SERVIÇOS E COMERCIOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA , que não realizou a visita técnica.

O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar afrontando os princípios norteadores da licitação.

Administração Pública não pode descumprir as regras de um edital de licitação. O edital tem força vinculante para todos os participantes do processo licitatório.

20/01/2025 Cariacia-ES